

RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA V.S.A.
CNPJ 51.715.706/0001-70, NIRE - 53300262519

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024
(ASSEMBLEIA), LAVRADA EM FORMA DE SUMARIO: Data e Horário: 19 de abril de 2024, às 08:00 horas. Local: em sua sede social, SIA TRECHO 17 RUA 10 LOTE 416 E VIA 144 LOTES 1080 E 1120, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228. Mesa: foi instalada com a seguinte composição: Presidente - Sr. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado, Secretária - Sra. Giovana de Ramos Caiado Montchid, Presidente: RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado), única acionista da Companhia ("Acionista"). Convocação: dispensada a publicação de edital de convocação, conforme disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente o Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assentura constante do Livro de Presença de Acionistas. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1) a autorização para realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e garantia fiduciária adicional, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro autônomo, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Instrução CVM 160") no montante total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), por meio do Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 4 (quatro) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Autônomo, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A., a ser celebrado entre Companhia, Sr. ÂNGELO ALVES DE RAMOS CAIADO ("Ângelo"), Sr. BERNARDO ALVES DE RAMOS CAIADO ("Bernardo"), Sr. EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO ("Emival"), Sra. GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI ("Giovana"), Sra. ISABELA CAIADO PONTUAL ("Isabela"), Sra. MÔNICA EDWIGES MERRY ALVES RAMOS CAIADO ("Mônica"), e em conjunto com Ângelo, Bernardo, Emival, Giovana e Isabela, os "Garantidores Pessoa Física", Acionista, RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.365.005/0001-31 ("SPE Rialma II"), RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.572.941/0001-86 ("SPE Rialma III"), RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.459.354/0001-85 ("SPE Rialma IV"), RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA V S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.040.403/0001-80 ("SPE Rialma V"), em conjunto com SPE Rialma II, SPE Rialma III e SPE Rialma IV, as "SPEs", RIALMA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.097.534/0001-52 ("Rialma Agropecuária"), AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.167.541/0001-13 ("AGE Comercializadora"), CENTRAIS CONSTRUÇÕES PESSADAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.268.850/0001-196 ("Centrais"), em conjunto com a Acionista as SPEs, a Rialma Agropecuária e a AGE Comercializadora, as "Garantidores Pessoa Jurídica", e quando em conjunto com os Garantidores Pessoa Física, os "Garantidores", e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"); 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária (I) da totalidade dos direitos creditórios presentes e/ou futuros, direitos emergentes e demais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, multas, juros e demais encargos) decorrentes do "Contrato de Concessão nº 07/2023 - ANEEL, Lote 02 da Leilão nº 1/2023, Processo nº 48500.007497/2022-04", de 23 de setembro de 2023 ("Contrato de Concessão") e dos demais contratos celebrados pela Companhia; e (II) da totalidade dos direitos creditórios do titularidade da Companhia decorrentes e relacionados a certos vinculados de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária"), em condição suspensiva, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais Escriturais"), representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avencas", a ser celebrado entre Companhia, SPE Rialma II, Rialma III, Rialma IV, SPE Rialma V e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão, por meio do Termo de Emissão; 3) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-ante, da alienação fiduciária da totalidade das ações, representativas do capital social da Companhia, independentemente de espécie ou classe, desde que integralmente pela Acionista, abrangendo também (I) os dos frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, incluindo dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em definitivo ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, doados ou ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, conforme aplicável, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídas até a liquidação das obrigações garantidas; e (II) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia, conforme aplicável, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido vendidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária; ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (III) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia, respectivamente, como o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima ("Alienação Fiduciária de Ações"), em condição suspensiva, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avencas", a ser celebrado entre o Acionista, a Companhia, a SPE Rialma II, a SPE Rialma III, a SPE Rialma IV, a SPE Rialma V e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 4) a autorização para outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irrevocáveis, pela Companhia, por prazo vinculado ao período de duração da Emissão, no âmbito dos Contratos de Garantia até o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), incluindo, sem limitações, o cumprimento de quaisquer condições e designação de procuradores já constituídos, desde que estes tenham sido atribuídos poderes específicos, ou nomeação de procuradores para a prática de atos relacionados a Emissão ou às Garantias (conforme definidas abaixo), conforme necessário ("Encurações"); 5) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes nesta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, e 6) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes nesta Ordem do Dia. DELIBERAÇÕES: após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista tomou as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade: 1) a autorização para realização, pela Companhia, a Emissão, por meio do Termo de Emissão, de acordo com os termos e as condições abaixo descritas. Os termos iniciais em itálicas maticas que foram utilizados nesta ata, mas que não sejam aqui expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no "Termo de Emissão"; A. Número da Emissão: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. O Valor Total da Emissão, o valor total da Emissão será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); c. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); d. Séries: A Emissão será realizada em quatro séries e a Quantidade de Notas Comerciais Escriturais, serão emitidas 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais; f. Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro autônomo e destinadas exclusivamente a investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.335, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"); g. Instrução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); g. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data definida no "Termo de Emissão" ("Data de Emissão"); h. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; i. Destinação dos recursos da Emissão: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para: (i) investimentos para a construção do projeto composto pelas instalações localizadas nos Estandos da Bahia e Minas Gerais: LT 500KV Centro do L1 - Bom Jesus da Lapa II C2 e C3 - CS; LT 500KV Bom Jesus da Lapa II - Baixa C1 e C2 - CS e LT 500KV Jabá - Burtizoro 3 C1 e C2 - CS; da linha de transmissão de energia elétrica do Lote 2 do Leilão Anel 01/2023 ("Projeto"); (ii) pagamento integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Termo de 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fiduciária Adicional; de Distribuição Privada, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A., de 24 de novembro de 2023; e (iii) pagamento integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantias Reais e Garantia Fiduciária Adicional; de Distribuição Privada, da Rialma Transmissora de Energia V.S.A., de 21 de março de 2024; j. Convertibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia; k. Tipo: As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantias reais e garantia fiduciária adicional; l. Garantia Fiduciária: Para assegurar o fiel integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser, perante os titulares de Notas Comerciais no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de toda e qualquer custo, encargo, despesa ou importância relacionada à Emissão que venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta de constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme abaixo definido); e todos os quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito e nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, a despeito de comprovamento incorreto, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custos, honorários extrajudiciais ou arbitrais em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrida pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos preteritivos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e da execução de garantias prestadas a quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações

Garantias"). As Notas Comerciais Escriturais contarão com o aval dos Garantidores, que responderão, de maneira irrevogável e irrevocável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito no Termo de Emissão ("Aval"); m. Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais"), em conjunto com o Aval, as "Garantias": (i) Alienação Fiduciária de Ações, constituída mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Cessão Fiduciária, constituída mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos de titularidade da SPE Rialma II, Rialma III, Rialma IV, SPE Rialma IV e SPE Rialma IV, constituída mediante a celebração de contrato a ser celebrado entre SPE Rialma II, Rialma III, Rialma IV, SPE Rialma V e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"); para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia, conforme o caso, no âmbito da Emissão, por meio do Termo de Emissão, n. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, incluindo a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão) e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá na data definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); o. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, quando do implemento das condições previstas no Contrato de Distribuição por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo B3, em moeda corrente nacional ("Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série"; "Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série"; "Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais da Terceira Série" e "Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais da Quarta Série"), ou, ainda, quando se referir a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais de qualquer uma das Séries, e "Data da Primeira Integralização") ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso de integralizações subsequentes ("Preço de Integralização"); p. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; q. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 100,00% (um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorrentes, incidindo sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusivo), ou da Data de Vencimento, conforme o caso; r. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); ou Oferta do Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); s. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de seu pagamento ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data do Vencimento, nos termos previstos do Termo de Emissão ("Data de Pagamento da Amortização"); t. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, em caso de inadimplência no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, quantia devida em atraso ficará sujeita, independentemente de aviso, intelecção ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); u. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; v. Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Companhia, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, realize a conclusão de recursos por meio de Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e com valor igual ou superior ao valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), tal valor deverá ser informado, pela Companhia, para o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva contratação, ficando ainda a Companhia obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Financiamento de Longo Prazo (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Obrigatório"); observados os termos e as condições previstos no Termo de Emissão; Para fins do Termo de Emissão, entende-se como "Financiamento de Longo Prazo" quaisquer enquadramentos contratuais, pela Companhia, junto a instituições financeiras, organismos multilaterais, bancos de fomento ou não no mercado de capitais; O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; w. Amortização Extraordinária Facultativa: Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais; x. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, ocorra a captação do Financiamento de Longo Prazo com valor inferior ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido acima, e que não seja suficiente para a realização do pagamento integral da Emissão, a Companhia ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória do valor remanescente das Notas Comerciais Escriturais que não for quitado pelo Financiamento de Longo Prazo com até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Financiamento de Longo Prazo ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); y. Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a qualidade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); a Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada conforme previsto no Termo de Emissão; z. Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusivo), até a data do efetivo pagamento (exclusivo), sem prejuízo quanto for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); aa. Domínios Característicos: As demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes; 2) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 3) a constituição e a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-ante, da Alienação Fiduciária de Ações, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou a serem assumidas, pela Companhia e pelos Garantidores, conforme o caso, no âmbito da Emissão; 4) sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia, a autorização para outorga, pela Companhia, das Procurações; 5) a autorização para que os administradores, diretores e procuradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Procurações, bem como todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; 6) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores e procuradores da Companhia relacionados às deliberações constantes na Ordem do Dia; ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anúncio dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: Presidente: Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado, Secretária: Sra. Giovana de Ramos Caiado Montchid, Acionista: RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado). A presente ata é cópia fiel e de fiel lavrada em livro próprio, Brasília - DF, 19 de abril de 2024. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado - Presidente; Giovana de Ramos Caiado Montchid - Secretária; RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado - Diretora Presidente; Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Registro nº 2533075 em 23/04/2024